



ESTADO DO
CEARÁ PODER
LEGISLATIVO CNPJ:
03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará

Protocolo nº 120
Em 28/09/2021
Servidor(a)

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

Ementa: Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º e inclusão do parágrafo único do artigo 1º da lei nº 663 de 17 de fevereiro de 2014 e dá outras providências correlatas

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Penaforte, estado do Ceará, apresenta a seguinte alteração na Lei de nº 663 de 17 de fevereiro de 2014:

Art. 1º. O artigo 1º da lei da nº 663 de 17 de fevereiro de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º** Fica o Município de Penaforte autorizado a conceder transporte gratuito aos seus estudantes universitários, cursos técnicos, preparatórios e profissionalizantes matriculados na rede pública e privada, nos municípios no raio de distância de até 100km da sede”.

Parágrafo único - O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo o município estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art.2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar os ônibus do transporte Escolar na forma prevista na Lei Federal



**ESTADO DO
CEARÁ PODER
LEGISLATIVO CNPJ:
03.089.383/0001-04**

Câmara Municipal de Penaforte

12.816/2013, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União.

Art.3º. O fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, observada a legislação vigente, os serviços de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de que trata esta Lei, na impossibilidade do uso dos veículos do transporte escolar próprio.

Parágrafo único - O transporte contratado deve ser prestado através de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentarias.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Penaforte, em 21 de Setembro de 2021

JOÃO PAULO DUM NASCIMENTO

Vereador - 2º secretário



**ESTADO DO
CEARÁ PODER
LEGISLATIVO CNPJ:
03.089.383/0001-04**

Câmara Municipal de Penaforte

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da alteração da Lei de nº 663 de 17 de fevereiro de 2014 passara á ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários, cursos técnicos, preparatórios e profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino, uma vez que atualmente a lei municipal atual é muito restrita apenas aos alunos da rede pública, não atendendo de fato, a real necessidade dos alunos que residem no município de Penaforte.

O transporte universitário gratuito previsto em Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto em comum, em que ocorrerão embarques e desembarques dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante.

Sendo assim, buscando o melhor para os alunos do nosso município e visando abranger as oportunidades para aqueles que estão em busca de uma qualificação para adentrar ao mercado de trabalho, conto com a colaboração de todos para aprovação da presente alteração na lei mencionada anteriormente.

Por fim, conto com o apoio dos colegas para aprovação do presente projeto, e ainda, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Paço da Câmara Municipal de Penaforte, em 21 de Setembro de 2021.

JOÃO PAULO DUM NASCIMENTO

Vereador – 2º secretário